



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 103ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO SUSPensa EM 18 DE JUNHO DE 2026 E REABERTA EM 02 DE JULHO DE 2026.

Realizada em 02 de julho de 2026

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 02 de julho de 2026, às 15h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, São Paulo/SP, CEP 01451-001, realizado via plataforma *Microsoft Teams*, cujo endereço eletrônico de acesso foi disponibilizado aos Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão ("Titulares dos CRA").

2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 29 de maio e 01 e 02 de junho de 2026 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 14 e seguintes do "*Termo de Securitização da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 103ª (centésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Notas Comerciais Escriturais Devidas pela Prime Agro Produtos Agrícolas LTDA.*" ("Editais de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente).

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRA representando de 52,21% dos CRA em Circulação; (ii) os representantes da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES



MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Emissora;

4. MESA:

Presidente: Guilherme Machado; e Secretário(a): Sofia Alonso

5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a sustação dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, com Garantia Real e Fidejussória, de Distribuição Privada, da Prime Agro Produtos Agrícolas Ltda.*", conforme aditado ("Termo de Emissão"), em razão do inadimplemento consistente no pagamento das parcelas das Remunerações, originalmente previstas para o dia 19 de março de 2026, 22 de abril de 2026 e 20 de maio de 2026, conforme estabelecido no Anexo I – Cronograma de Pagamento, disposto no Termo de Securitização ("PMTs Inadimplidas");
- (ii) Caso aprovado o item "i" acima, aprovar o pagamento das PMTs Inadimplidas até o dia 19 de junho de 2026, via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Data do Pagamento"), com a incidências dos respectivos Encargos Moratórios, devidos desde 20 de março de 2026, 23 de abril de 2026 e 21 de maio de 2026, respectivamente a cada uma das parcelas, até a Data do Pagamento. Fica consignado que a Securitizadora deverá receber os valores correspondentes às PMTs Inadimplidas e aos Encargos Moratórios devidos com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva Data de Pagamento, para fins de operacionalização. A título de exemplo, caso o pagamento seja pretendido em 19 de junho de 2026, a Securitizadora deverá receber os recursos até o dia 17 de junho de 2026, para fins de operacionalização, via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo o montante devido correspondente a R\$ 2.978.941,35 (dois milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos.), referentes às PMTs Inadimplidas, e a R\$ 206.601,61 (duzentos e seis mil, seiscentos e um reais e sessenta e um centavos.), referentes aos Encargos Moratórios devidos;
- (iii) Aprovar a sustação dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, previsto na Cláusula 8.1.1, item (g) do Termo de Emissão, em razão do



inadimplemento, por parte da Devedora, da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva até o Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme disposto na Cláusula 6.18.2. do Termo de Emissão e Cláusula 9.1.2. do Termo de Securitização;

- (iv) Caso aprovado o item (iii) acima, a Devedora deverá promover a recomposição do Fundo de Reserva, no valor de R\$ 5.136.845,76 (cinco milhões, cento e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos.), no prazo de 12 (doze) meses, contados da formalização da Assembleia, mediante aportes mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser recomposto, a serem realizados todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou, caso não seja dia útil, no primeiro dia útil subsequente, a fim de regularizar a obrigação. Sendo certo que o não cumprimento da recomposição nas datas e condições ora estabelecidas será caracterizado como descumprimento pecuniário, ensejando a retomada dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos da Cláusula 6.18.2 do Termo de Emissão e da Cláusula 9.1.2 do Termo de Securitização;
- (v) Aprovar a alteração do Valor Mínimo do Fundo de Reserva, conforme definido na Seção II – Definições do Termo de Securitização, passando de 6 (seis) parcelas de Remuneração dos CRA ("PMT") para 5 (cinco) PMTs;
- (vi) Aprovar a sustação dos efeitos do Evento de Vencimento Antecipado Automático, conforme Cláusula 8.1.1, alínea (g) do Termo de Emissão, em razão do inadimplemento, por parte da Devedora, da obrigação de recomposição do Fundo de Despesa, nos termos da Cláusula 6.19.1 do Termo de Emissão, e da Cláusula 9.2.1 do Termo de Securitização;
- (vii) Caso aprovado o item (vi) acima, aprovar que o prazo considerado para recomposição do Fundo de Despesas observará os termos do item (viii) da Ordem do Dia abaixo; e
- (viii) Aprovar a alteração do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, conforme definido na Seção II – Definições do Termo de Securitização, passando de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo de 12 (doze) meses, contados da formalização da Assembleia, mediante aportes mensais correspondentes a 1/12 (um doze avos) do valor total a ser recomposto, a serem realizados todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou, caso não seja dia útil, no primeiro dia útil subsequente



- (ix) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão, em razão da verificação, pela Securitizadora, da existência de protestos em nome da Devedora, com data superior a 30 (trinta) dias e cujo valor consolidado ultrapassa o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (x) Caso aprovado o item (ix) acima, conceder prazo adicional de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da formalização da Assembleia, para que a Devedora tome as medidas necessárias para exclusão dos protestos que estejam em desacordo com a Cláusula 8.1.2, item (e), do Termo de Emissão;
- (xi) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (f), do Termo de Emissão, em razão da verificação, pela Securitizadora, da existência de processos judiciais relevantes em trâmite contra a Devedora, dentre os quais se destacam: (i) Processo nº 0004675-86.2025.8.16.0170; (ii) Processo nº 1008158-48.2025.8.26.0229; e (iii) Processo nº 1099551-53.2025.8.26.0100.
- (xii) Caso aprovado o item (xi) acima, conceder prazo adicional de 30 (trinta) dias, contados da formalização da ata de Assembleia, para que a Devedora encaminhe os devidos esclarecimentos acerca da existência dos processos judiciais, bem como o prazo adicional de até 180 (cento e oitenta) dias para sua resolução;
- (xiii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, da obrigação não pecuniária de entregar à Securitizadora o relatório trimestral não auditado, contendo suas informações financeiras, referente ao período encerrado em 30 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2025, conforme disposto na Cláusula 9.1, item (h), do referido instrumento);
- (xiv) Caso aprovado o item (xiii) acima, aprovar a dispensa do envio, pela Devedora, dos relatórios trimestrais não auditados contendo suas informações financeiras, referentes ao período compreendido entre 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2025, ficando, contudo, restabelecida a obrigatoriedade de envio dos referidos relatórios a partir de março de 2026;
- (xv) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático,



conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a) do Termo de Emissão, em decorrência do descumprimento da obrigação não pecuniária de envio pela Devedora, à Securitizadora, das respectivas demonstrações financeiras auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 cujo prazo findou em 30 de abril de 2025, bem como as relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, cujo prazo findou em 30 de abril de 2026, conforme exposto na Cláusula 9.1., item (t), alínea (i) do mesmo instrumento. Fica consignado, ainda, que o cálculo do Índice Financeiro, apurado pela Devedora, somente será verificado e validado pela Securitizadora após o recebimento e análise das referidas demonstrações financeiras auditadas;

- (xvi) Caso aprovado o item (xv) acima, conceder prazo até 30 de junho de 2026, para que a Devedora apresente as respectivas demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 e conceder prazo até 30 de setembro de 2026, para que a Devedora apresente as respectivas demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025;
- (xvii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme previsto na Cláusula 8.1.2, item (a), do Termo de Emissão, em razão do descumprimento, pela Devedora, de obrigações não pecuniárias assumidas no âmbito do '*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Estoques em Garantia, Sob Condição Resolutiva, e Outras Avenças*' ('Alienação Fiduciária de Estoques') e do '*Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*' ('Contrato de Cessão Fiduciária'), consistentes, em especial, em: (a) não constituição, na data da formalização da Alienação Fiduciária de Estoques, do valor mínimo de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) em bens móveis a título de estoque em garantia; (b) não cessão, até 31 de agosto de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis que atendessem integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); (c) não cessão, até 30 de setembro de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis no valor de R\$ 12.800.000,00 (doze milhões e oitocentos mil reais); e (d) não cessão, até 31 de outubro de 2025, de novos direitos creditórios elegíveis no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais). As obrigações acima encontram fundamento, nas Cláusulas 2.1.1, itens (i) a (iv), e 2.2 da Alienação Fiduciária de Estoques, bem como nas Cláusulas 4.1.6.2, itens (i) a (iv), e 4.1.6.3 do Termo de Emissão;



- (xviii) Caso aprovado o item (xvii) acima, a Devedora deverá: (a) formalizar a contratação da Control Union, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da formalização da presente assembleia, para fins de (i) comprovar a devida constituição da Alienação Fiduciária de Estoques, no montante mínimo de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), nos termos dos Documentos da Operação; e (ii) manter o monitoramento do estoque, pelo prazo mínimo necessário ao cumprimento das obrigações ora estabelecidas e (b) promover a recomposição integral da garantia representada pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, em substituição à Alienação Fiduciária de Estoques, no prazo de até 18 (dezoito) meses contados da formalização da Assembleia, mediante a cessão fiduciária de direitos creditórios que atendam integralmente aos critérios de elegibilidade previstos no Termo de Emissão;
- (xix) Aprovar a constituição da garantia adicional ao CRA, consistente na cessão fiduciária de R\$ 24.249.336,17 (Vinte e quatro mil duzentos e quarenta e nove inteiros e trinta e três milhões seiscentos e dezessete mil cento e cinquenta e nove centésimos de milionésimo) cotas de emissão do PRIME AGRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos da Resolução CMN nº 2.907 e da Resolução CVM nº 175, conforme em vigor, inscrito no CNPJ sob o nº 53.783.414/0001-09 ("Fundo"), de titularidade de PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A, inscrita no CNPJ de nº 19.471.981/0001-83 ("Fiduciante"), com registro de gravame na B3, por meio do sistema SOG, no prazo de até 60 dias da data de assinatura da Ata de Assembleia;
- (xx) Aprovar que, na hipótese de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas, poderão ser utilizados recursos do Fundo de Reserva para fazer frente exclusivamente às despesas de responsabilidade do Fundo de Despesas, permanecendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de recursos do Fundo de Despesas para recomposição ou atendimento de obrigações do Fundo de Reserva, bem como qualquer outra forma de compensação entre os referidos fundos;
- (xxi) Aprovar a contratação de assessor legal, nos termos da proposta a ser anexada à



ata da assembleia, para a elaboração dos documentos necessários à implementação das ordens do dia;

- (xxii) Deliberar sobre a autorização para a constituição de garantia sobre as ações de emissão da PRIME AGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A. ("Devedora"), em favor do Banco do Brasil, Itaú, Santander, Bradesco e Banco Votorantim, no âmbito do alongamento de suas respectivas operações financeiras, condicionada a:
 - A) a comprovação pela Devedora à Securitizadora em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura da Ata de Assembleia, da respectiva obtenção de *waiver* dos credores e/ou partes que possuam restrições contratuais ou direitos sobre as cotas do FIDC, para que a garantia de cessão fiduciária, conforme estipulada no item (xix) acima possa ser constituída sem nenhum óbice; e
 - B) a formalização dos instrumentos relativos à nova garantia de cessão fiduciária de cotas, nos termos do item (xix) acima, em até 15 (quinze) dias contados da comprovação pela Devedora da respectiva obtenção dos waivers.
 - C) o cumprimento integral e cumulativo das deliberações constantes dos itens "ii" e "xix" da presente Ordem do Dia
- (xxiii) Aprovar a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, conforme Cláusula 8.1.2, alínea "a", tendo em vista o descumprimento de envio do primeiro relatório de rating pela Devedora em janeiro de 2026, conforme deliberado na *"Assembleia Especial Dos Titulares De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da 1ª E 2ª Séries Da 103ª Emissão De Certificados De Recebíveis Do Agronegócio Da Canal Companhia De Securitização. Realizada Em 03 De Março De 2025"* ("AGT de 2025.03.03"), nos termos da Cláusula 9.1, alínea (a) do Termo de Emissão;
- (xxiv) Caso aprovado o item (xxiii) acima, aprovar a exclusão da obrigação de envio do relatório de rating, conforme disposto na Cláusula 9.1, alínea (a) do Termo de Emissão;
- (xxv) Autorizar a Securitizadora em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticar todos os atos necessários para a efetivação dos itens acima.



6. **DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos e após leitura da ordem do dia, os Titulares de CRA presentes deliberaram, da seguinte forma:

- (i) Com relação aos itens (i), (iii) e (vi), os Titulares de CRA, representando 100% dos presentes, que representam 52,21% dos CRA em Circulação, deliberaram por não aprovar as propostas de sustação dos efeitos dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ali previstas e, em consequência, declarar definitivamente vencidas e antecipadamente exigíveis todas as Obrigações Garantidas decorrentes da Emissão, produzindo o vencimento antecipado plenos efeitos a partir da data em que se deu o encerramento do prazo de cura do descumprimento do pagamento da parcela de PMT de 19 de março de 2026, qual seja, 24 de março de 2026, ficando consignado que as matérias submetidas aos referidos itens restaram rejeitadas;
- (ii) Com relação aos itens (ix), (xi), (xiii) (xv), (xvii) e (xxiii), os Titulares de CRA, representando 100% dos presentes, que representam 52,21% dos CRA em Circulação, deliberaram por não aprovar as propostas de não decretação dos respectivos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, declarando-os caracterizados e eficazes na presente data, de modo que o vencimento antecipado da operação permanece ratificado e plenamente eficaz a partir da data em que se deu o encerramento do prazo de cura do descumprimento do pagamento da parcela de PMT de 19 de março de 2026, qual seja, 24 de março de 2026, ficando consignado que as matérias submetidas aos referidos itens restaram rejeitadas;
- (iii) Em razão da declaração e da ratificação do vencimento antecipado da operação, os itens (ii), (iv), (v), (vii), (viii), (x), (xii), (xiv), (xvi), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxii) e (xxiv) restaram prejudicados, tendo perdido seu objeto, não sendo submetidos à deliberação;
- (iv) Com relação ao item (xxv), os Titulares de CRA, representando 100% dos presentes, que representam 52,21% dos CRA em Circulação, aprovaram o respectivo item, ficando consignado que o presente item foi aprovado.

Os Titulares de CRA foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente.

Fica consignado, para todos os fins de direito e para os efeitos previstos nos Documentos da Operação, inclusive para fins de exigibilidade do saldo devedor, incidência dos encargos



contratuais e moratórios, apuração do crédito, precificação, negociação, cobrança judicial ou extrajudicial e eventual cessão de direitos creditórios, que a data do vencimento antecipado da operação é 24 de março de 2026, data em que as obrigações decorrentes dos CRA passaram a ser consideradas integralmente vencidas e exigíveis.

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Oferta, os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 02 de julho 2026.

(Esta é uma cópia fiel ao original)